



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Leopoldo  
Secretaria de Assistência Social



**EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2023**  
**Para execução do Projeto São Leo Mais Comida no Prato**  
**Execução: 2023/2024**

**São Leopoldo**  
**2023**



## SUMÁRIO

1.	<b>EDITAL 03/2023</b> .....	3
2.	<b>REGRAS GERAIS</b> .....	3
3.	<b>OBJETO</b> .....	4
4.	<b>VALOR</b> .....	4
5.	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> .....	4
6.	<b>QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO</b> .....	5
7.	<b>DO SERVIÇO</b> .....	5
I.	OBJETIVO GERAL .....	5
II.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	6
8.	<b>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b> .....	6
9.	<b>PÚBLICO ALVO</b> .....	7
10.	<b>DO FUNCIONAMENTO</b> .....	8
11.	<b>DO RECURSO FINANCEIRO:</b> .....	11
11.1	<b>DO RECURSO FINANCEIRO SUPLEMENTAR PARA O CUSTEIO DO PROJETO</b> .....	12
11.2	<b>DESPESAS COBERTAS COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE</b> .....	14
11.3	<b>DESPESAS NÃO COBERTAS COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE</b> .....	14
12.	<b>REGISTROS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO</b> .....	15
13.	<b>DO CERTAME</b> .....	16
13.1	<b>LOCAL E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b> .....	16
13.1.1	<b>Quanto à forma de apresentação da proposta</b> .....	16
13.1.2	<b>Documentos específicos</b> .....	16
13.1.3	<b>Proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público</b> .....	18
13.1.3.1	<b>Quanto ao conteúdo da proposta</b> .....	18
13.1.3.2	<b>Comissão de seleção</b> .....	18
13.1.3.3	<b>Critérios de análise da proposta</b> .....	19
13.1.3.4	<b>Critério de desempate</b> .....	20

14.	<b>CRONOGRAMA .....</b>	<b>20</b>
15.	<b>BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....</b>	<b>21</b>
16.	<b>QUANTO À PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO .....</b>	<b>22</b>
17.	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS .....</b>	<b>22</b>
18.	<b>DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES .....</b>	<b>22</b>
19.	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>23</b>
	<b>ANEXO I – ESCALA BRASILEIRA DE INSEGURANÇA ALIMENTAR (EBIA).....</b>	<b>25</b>
	<b>ANEXO II – LISTA DE ENTREGA DE REFEIÇÕES .....</b>	<b>26</b>
	<b>ANEXO III – LISTA DE ALIMENTOS PERMITIDOS .....</b>	<b>27</b>
	<b>ANEXO IV – INSTRUMENTO ICONOGRÁFICO PARA ORIENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE ALIMENTOS DO GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA .....</b>	<b>29</b>

## 1. EDITAL 03/2023

PARA FINANCIAMENTO DE COZINHAS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN) EM SÃO LEOPOLDO/RS - PROJETO MUNICIPAL SÃO LEO MAIS COMIDA NO PRATO

A Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria de Assistência Social – SAS, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 9.163, de 20 de novembro de 2018, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com o selecionar 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC) para assessoramento de coletivos que ofertam refeições a pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, a partir de espaços que aqui denominaremos cozinhas sociais. Tal contrato se através de Termo de Colaboração.

## 2. REGRAS GERAIS

- I. O presente PROCESSO SELETIVO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 9.163/2018, de 20 de novembro de 2018, bem como demais disposições legais aplicáveis também constantes neste edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- II. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- III. O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições

participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

- IV. O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

### **3. OBJETO**

Selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) para assessoramento de coletivos que ofertam refeições a pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, a partir de cozinhas sociais, em parceria com a Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria de Assistência Social (SAS). Destacamos que, diante da não observância de legislação específica no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que tipifique o objeto do presente edital, o mesmo reger-se-á pelas orientações e normas conforme as políticas e decretos descritos neste presente edital, bem como as estabelecidas pela equipe da SAS. A integração entre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e o SUAS é necessária para o enfrentamento da vulnerabilidade social e da insegurança alimentar e nutricional e a relação com o território soma-se para auxiliar esse enfrentamento.

### **4. VALOR**

O valor global estimado para execução do objeto é de R\$ 1.164.600,00 (hum milhão e cento e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) que será disponibilizado através parcelas mensais de R\$ 97.050,00 (noventa e sete mil e cinquenta reais) pactuado através de termo de colaboração.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 02 - Proteção Social Básica

Projeto Atividade: 12.02.08.244.0043.2164

Rubrica 33504300000000 - Subvenções Sociais

Recurso: 0500 (Livre)

## **6. QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO**

- I. O termo de colaboração a ser firmado com a organização de sociedade civil escolhida, para o ano de 2023 e 2024, terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, cabendo para isto avaliar os seguintes critérios: 1) situação social de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional; 2) cumprimento dos objetivos específicos e alcance dos resultados esperados; 3) disponibilidade orçamentária e financeira de parte da administração municipal e; 4) entrega de relatórios e prestações de contas por parte da OSC.
- II. Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos da parceria para o ano de 2023/2024, seguirão o que dispõe na Lei Federal 13.019/14, bem como no o Decreto Municipal nº 9.163/2018, de 20 de novembro de 2018.

## **7. DO SERVIÇO**

### **I. OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral da proposta é garantir o acesso a uma refeição saudável e adequada para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar e nutricional através do assessoramento de coletivos que ofertam refeições a pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, a partir de espaços que aqui denominaremos cozinhas sociais.

## II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para fins deste Edital define-se Cozinha Social como uma pequena Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), constituída formalmente (pessoa jurídica) ou não, alocada em dependência institucional, comunitária ou residencial, que produza e distribua refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar e nutricional.

O quadro abaixo condensa os objetivos gerais, os objetivos específicos, os impactos esperados, os indicadores e os meios de verificação através dos quais a secretaria gestora da parceria irá realizar a sistematização das informações que possibilitarão o monitoramento, a execução e a qualificação da oferta de refeições pelas cozinhas sociais.

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Assegurar a acolhida e oferta de refeições prioritariamente às pessoas em situação de Insegurança Alimentar Leve, Moderada ou Grave;</li> <li>✓ Fortalecer a ação coletiva e de identidade comunitária.</li> </ul>
<b>IMPACTOS ESPERADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Redução do número de pessoas em situação de fome;</li> <li>✓ Fortalecimento do trabalho em rede.</li> </ul>
<b>INDICADORES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Nº de Pessoas atendidas;</li> <li>✓ Nº de Família Atendidas;</li> <li>✓ Percentual de famílias atendidas com diagnóstico realizado através da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar – EBIA (ANEXO I) e acompanhamento referente ao nível de segurança alimentar e nutricional (SAN);</li> </ul>
<b>INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Listas de Usuários (por dia de entrega de refeições);</li> <li>✓ Resultados de aplicação da EBIA;</li> <li>✓ Relatório de Prestação de Contas e Execução do Objeto;</li> </ul>

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

I. Somente poderá participar deste EDITAL OSC inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, atendendo aos requisitos constantes nesta Inexigibilidade.

II. A OSC selecionada se habilitará a assessorar até 30 (trinta) cozinhas sociais, distribuídas em qualquer território do município.

III. Somente poderão ser incluídas como cozinhas sociais aquelas iniciativas que cumprirem os seguintes critérios:

1. terem participado do projeto São Léo Mais Comida no Prato anteriormente ou estiverem previamente registradas junto à SAS/COMSEA através do formulário online “Cadastro de Iniciativas Comunitárias de Preparação de Refeições”, oportunamente publicizado;

2. estiverem aptas a seguirem as normativas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único: Na hipótese de, durante a vigência do termo de colaboração, ocorrer a implantação de cozinha social em região anteriormente descoberta, e na eventualidade de vacância de metas inicialmente pactuadas, poderá ser analisada a inclusão de Cozinha Social/UAN e nesse caso, excepcionalmente, será permitida a inclusão desconsiderando o pré-requisito anteriormente exigido, constante no item 8.3.1 deste Edital, baseado em elementos que justifiquem essa inclusão como a necessidade do território.

## **9. PÚBLICO ALVO**

O perfil do público usuário para o qual se destina o serviço em questão constitui-se de pessoas em situação de insegurança alimentar (InSan). Segundo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), por Segurança Alimentar e Nutricional – SAN entende-se a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. Seu oposto, a Insegurança Alimentar e Nutricional – InSan, sob a dimensão da fome é a dificuldade de acesso regular e permanente a alimentos em quantidade e qualidade suficientes para sua sobrevivência, com desdobramentos nas dimensões psicológica e social.

### **Público Prioritário**

Composto por pessoas em situação de:

- Insegurança Alimentar Leve;
- Insegurança Alimentar Moderada;
- Insegurança Alimentar Grave.

Para chegar a essa classificação e elencar os beneficiários da cozinha social, é obrigatória a aplicação da EBIA – Escala Brasileira de Insegurança Alimentar, constante no Anexo I deste Edital. Esta aplicação será realizada pela equipe da SAS e da OSC após a realização de um processo formativo pela SAS para habilitar a OSC.

## **10. DO FUNCIONAMENTO**

A priori o serviço é de acesso universal, portanto pode atender usuários que procurarem espontaneamente a cozinha ou aqueles referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) deste município, que forem encaminhados por meio de prévia discussão com a equipe responsável na OSC âncora e com as equipes coordenadoras das cozinhas sociais, respeitando-se as metas definidas por região do município de acordo com o quantitativo de pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, de acordo com dados do Cadastro Único e distribuição geográfica das cozinhas sociais nas diferentes regiões.

Para definir a distribuição de metas desta iniciativa de acordo com o interesse da municipalidade, foram levadas em consideração as seguintes bases de dados:

I. Cozinhas Sociais que participaram da primeira edição do Projeto São Léo Mais Comida no Prato, que anteriormente preencheram o cadastro de Iniciativas Comunitárias de Preparo de Refeições (realizado pela SAS, com o apoio do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de junho/2021 a julho/2022) ou que entraram durante a execução do projeto:

<b>Região</b>	<b>Nº de Cozinhas Sociais cadastradas</b>	<b>Percentual de Distribuição Territorial</b>
CENTRO	-	-

SUL	04	16 %
SUDESTE	01	4 %
NORTE	04	16 %
NORDESTE	09	36 %
OESTE	04	16 %
LESTE	03	12 %
<b>Total Municipal</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>

II. Diagnóstico acerca da situação de pobreza, realizado com base em dados extraídos do Cadastro Único (Abril/2023), que mapeou o número de pessoas integrantes de famílias com vulnerabilidade de renda (renda per capita de até 1/2 salário mínimo).

<b>Famílias cadastradas com renda per capita até 1/2 mínimo.</b>				
<b>REGIÃO</b>	<b>FAMILIAS CADASTRADAS</b>	<b>PESSOAS CADASTRADAS</b>	<b>PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL</b>	<b>MEDIA PER CAPITA POR REGIÃO</b>
CENTRO	559	977	1,6%	R\$ 157,70
SUL	2.923	7.257	12,0%	R\$ 151,38
SUDESTE	1.692	4.127	6,8%	R\$ 158,34
NORTE	6.816	16.471	27,3%	R\$ 126,27
NORDESTE	5.595	13.616	22,6%	R\$ 143,06
OESTE	3.287	8.017	13,3%	R\$ 137,12
LESTE	4.079	9.902	16,4%	R\$ 159,14
<b>TOTAL</b>	<b>24.951</b>	<b>60.367</b>		

Face ao exposto e considerando que o número de usuários a serem contemplados com o recurso disponível semanalmente são 5.590 pessoas, segue a distribuição de metas definida para este edital:

- a) Região Centro – NÃO foi contemplada;
- b) Região Sul e Sudeste – 1.220 metas;
- c) Região Norte – 1.120 metas;
- d) Região Nordeste – 2.080 metas;
- e) Região Oeste – 720 metas;
- g) Região Leste – 450 metas

As metas serão acordadas entre a OSC âncora e cada cozinha social de acordo com a capacidade de produção de refeições, público atendido e recursos disponíveis. As metas poderão sofrer alterações de acordo com o número de refeições servidas comprovadas por meio de lista de entrega de refeições (Anexo II). A OSC poderá optar por repassar o valor da meta integralmente quando a cozinha social atingir 70% (setenta por cento) das refeições acordadas, considerando as situações que impactam na comprovação das entregas, como refeições retiradas por crianças, pessoas não alfabetizadas, pessoas em situação de rua que não possuem documentos, pessoas em situações de conflitos com a lei e o próprio receio de fornecer seu número de documento para o responsável da cozinha social por medo de fraude, outras situações que impactam no número de refeições servidas são as condições climáticas e o período do mês, sendo observado um menor número de refeições servidas em períodos de chuva e logo após o pagamento de benefícios assistenciais. O recurso será disponibilizado às cozinhas sociais na forma de aquisição de gêneros alimentícios, sendo vetada a aquisição de alimentos ultraprocessados, produtos de higiene e limpeza, utensílios de cozinha, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e gás de cozinha. Em ocasiões festivas como páscoa, festa junina, dia das crianças, natal e aniversário da cozinha social, a compra de alimentos ultraprocessados poderá ser autorizada sendo acordada previamente.

A OSC será responsável pela aquisição de alimentos e deverá acompanhar as compras realizadas pelos representantes das cozinhas sociais, que ocorrerão uma vez na semana. É de responsabilidade da OSC acompanhar os itens adquiridos por cada cozinha de acordo com a lista de itens de limpeza e higiene, utensílios de

cozinha e gêneros alimentícios permitidos estabelecida em conjunto com a SAS (Anexo III).

### 11. DO RECURSO FINANCEIRO:

Para fazer face às despesas decorrentes deste edital, serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor total de R\$ 1.043.760,00 (hum milhão quarenta e três mil setecentos e sessenta reais), para este programa de qualificação de cozinhas sociais. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária da SAS e à medida que a ação for executada.

A SAS apoiará financeiramente, de modo suplementar, a qualificação de cozinhas sociais selecionadas, de acordo com as condicionalidades descritas nos Itens 8.3.1.e 8.3.2 deste Edital.

A proposta encaminhada deverá considerar os parâmetros de apoio financeiro conforme a Tabela 1, com base no número de refeições servidas e na localização das cozinhas que participaram do projeto no mês de julho de 2023, considerando que o recurso destinado terá caráter suplementar.

Tabela 1 – Parâmetros para apoio financeiro

Valor médio de repasse por refeição	Valor Médio Mensal por usuário	N.º Total de usuários contemplados por semana	Nº de Cozinhas Sociais a serem contempladas	Valor Total Anual
R\$ 3,50	R\$ 14,00	3.410	16	R\$ 572.880,00
R\$ 4,50*	R\$ 18,00	2.180	9	R\$ 470.880,00
TOTAL	-	5.590	25	R\$ 1.043.760,00

\*cozinha em área de ocupação ou terra indígena.

#### Critérios para definição dos valores:

Para delineamento do valor médio mensal por usuário, considerou-se a produção e distribuição de 1 (uma) refeição/per capita/ por semana e a média de 4 semanas/mês, entretanto é possível que a cozinha opte por servir mais de uma refeição por semana e, portanto, atenda a mesma pessoa mais de uma vez na semana, sendo esta opção inclusive recomendada visando garantir um aporte maior do número de refeições, desde que o número de refeições servidas alcance a meta estabelecida na semana. Finalmente, para a projeção do número total de usuários

contemplados no edital, estimou-se a execução em 12 meses e o cálculo feito foi a divisão simples:

Recurso Total (R\$ 1.164.600,00) ÷ Tempo de Execução em Meses (12) = Valor disponível por mês (R\$ 97.050,00) ÷ Custo médio mensal por usuário (R\$ 17,36) = 5.590 pessoas

O valor de repasse diário por refeição servida per capita será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e será acrescido em R\$,1,00 para as cozinhas sociais que estiverem em área de ocupação urbana e terra indígena, sendo portanto, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para o público desse segmento. Ocupação urbana é entendido aqui como assentamentos irregulares, nos quais há precariedade das condições de moradia, caracterizada por inúmeras carências e inadequações, tais como: irregularidade fundiária, ausência de infraestrutura de saneamento ambiental, localização em áreas mal servidas por sistema de transporte e equipamentos sociais, terrenos alagadiços e sujeitos a riscos geotécnicos, adensamento excessivo, insalubridade e deficiências construtivas da unidade habitacional (BRASIL, 2010. Guia para o Mapeamento e Caracterização de Assentamento Precários. Secretaria Nacional de Habitação. Ministério das Cidades).

Após o término do período de habilitação e a critério da SAS, poderá haver suplementação aos recursos estabelecidos no item 9 deste edital caso se verifique disponibilidade orçamentária no âmbito dessa ação.

### **11.1 DO RECURSO FINANCEIRO SUPLEMENTAR PARA O CUSTEIO DO PROJETO**

Considerando o incremento da demanda de trabalho à OSC que for selecionada para execução do objeto deste Edital, a Gestão Municipal compromete o valor suplementar anual de R\$ 120.840,00 (cento e vinte mil e oitocentos reais), a fim de garantir a contratação temporária de profissionais e cobrir despesas com material de consumo administrativo, conforme especificações a seguir:

#### **Recursos Humanos**

<b>Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Período de Contrato</b>	<b>Remuneração Mensal</b>	<b>Principais atribuições</b>
Nutricionista	01	30h	12 meses	R\$ 4.770,00	Acompanhar

					tecnicamente a produção de refeições, tanto do ponto de vista de boas práticas na manipulação de alimentos, quanto da qualidade nutricional, pautado na compreensão da alimentação como um direito humano.
Agente Administrativo	01	40h	12 meses	R\$ 3.180,00	Auxiliar no processo burocrático e documental para a execução das ações.

\* O valor total anual com despesa de pessoal foi calculado em R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

Os cargos supramencionados serão vinculados administrativamente à OSC selecionada. A seleção dos profissionais também ficará sob gerenciamento da OSC executora do serviço.

### Despesas com Material de Consumo

Material de Consumo - Descrição	Período de Contrato	Custo Mensal
folhas de papel sulfite, canetas, lápis, toner para impressora, dispositivo pen drive, apontador de lápis, bandeja para papéis, borracha, caderno, carimbos em geral, alfinete de aço, cartolina, cliques, cola, colchete, corretivo, envelope, fita adesiva, grampeador, grampos, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, pastas em geral, percevejos, perfurador, plásticos, régua, tesoura, tintas e afins. Combustível para abastecimento de veículo com propósito de visitas técnicas às UANs.	12 meses	R\$ 2.120,00

\* O valor total anual com despesa de material foi calculado em R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

## 11.2 DESPESAS COBERTAS COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE

Somente poderão ser realizadas com recursos do contrato:

### a) Despesas correntes / Custeio:

1. Aquisição de alimentos in natura, minimamente processados e processados, bem como ingredientes culinários (consultar Instrumento Iconográfico para Orientação da Classificação de Alimentos do Guia Alimentar para a População Brasileira 2014, constante no Anexo IV deste Edital);
2. Demais insumos para a produção de refeições e higienização (tais como gás de cozinha e material de limpeza correlato);
3. Equipamentos de Proteção Individual (tais como toucas/redes protetoras de cabelo, avental, luva térmica, sapato de segurança).
4. Utensílios de cozinha (espátulas, escorredor, facas de corte, peneira, ralados e itens correlatos);

## 11.3 DESPESAS NÃO COBERTAS COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE

Não poderão ser destinados recursos alocados ao contrato de repasse para custear os seguintes itens:

- a) despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) realização de despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da SAS e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que

se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela SAS, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

g) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

i) despesas gerais de custeio do proponente (água, luz, telefone);

j) despesas eventuais, desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto deste Edital;

k) aquisição de bens imóveis;

l) compra ou desapropriação de terrenos para atender a qualquer chamada;

m) alimentos ultraprocessados (consultar Instrumento Iconográfico para Orientação da Classificação de Alimentos do Guia Alimentar para a População Brasileira 2014, constante no Anexo IV deste Edital).

## **12. REGISTROS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A parceria deverá seguir os ritos e trâmites descritos na Lei Federal no 13.019/14, no Decreto Municipal N.º 9.163/18, bem como orientações dadas neste documento e apresentadas pela secretaria gestora. A entrega documental será trimestral, devendo ser entregue 30 (trinta) dias após a conclusão do trimestre, composta dos seguintes comprovantes através da entrega de documentos originais em forma física, e envio em formato digital:

- I. Resultados da aplicação da EBIA e inclusão de usuários no CadÚnico.
- II. Prestação de contas do objeto e da execução financeira de acordo com o Decreto Municipal Nº 9163 de 2018;
- III. Relatório de execução de acordo com o Decreto Municipal Nº 9163 de 2018;
- IV. Fotos das atividades realizadas;

- V. Listas nominais de usuários, com respectivas datas das distribuições de refeições (documento padronizado, constante no Anexo II deste Edital).

### **13. DO CERTAME**

#### **13.1 LOCAL E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

As propostas deverão ser apresentadas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, endereçadas à Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL) atendendo às seguintes exigências:

##### **13.1.1 Quanto à forma de apresentação da proposta**

- I. Deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) via digitalizada, através de mídias como pendrive, CD ou outras;
- II. A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logomarca própria), com todas as páginas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- III. Os documentos da entidade, deverão ser entregues em envelope fechado, contendo todos os documentos exigidos;
- IV. Na via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal N.º13.019/14 com a assinatura dos representantes legais da OSC.

##### **13.1.2 Documentos específicos**

Conforme o artigo 28 do Decreto Municipal N.º 9.163/2018, é necessário apresentar a seguinte documentação:

- I. Ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público;
- II. Preenchimento do formulário;
- III. Cópia do instrumento normativo que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as organizações da sociedade civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal N.º 9.790/1999;
- IV. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- V. Certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal

(certidão quanto à dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa à seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;

- VI. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VII. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- IX. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- X. Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
  - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
  - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- XI. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- XII. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XIII. Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- XIV. Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- XV. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;

- XVI. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- XVII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto;

### **13.1.3 Proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público.**

#### 13.1.3.1 Quanto ao conteúdo da proposta

A proposta deverá contemplar de forma clara as exigências e especificidades deste edital. Segue, abaixo, os itens imprescindíveis à sua construção bem como onde os mesmos deverão ser desenvolvidos junto ao modelo de Plano de Trabalho, disposto no Decreto Municipal Nº 9.163/18:

- I. Apresentação da Organização: breve histórico (quando iniciou, com qual trabalho iniciou, como o mesmo se modificou ao longo dos tempos) em quais/com quais políticas setoriais atua, quais projetos e serviços já desenvolveram e/ou desenvolvem atualmente; quais destes vinculados à política de assistência social.
- II. Identificação do público a ser atendido;
- III. Qualificação da proposta de execução dos objetivos (gerais e específicos) a serem atingidos.

#### 13.1.3.2 Comissão de seleção

À Comissão de Seleção, designada por portaria Municipal, caberá:

- I. Analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;
- II. Classificar as propostas recebidas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, por secretarias específicas e assuntos afins;
- III. Receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;

IV. Aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da organização proponente.

### 13.1.3.3 Critérios de análise da proposta

A Comissão de Seleção emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

- I. Plenamente satisfatório (2 pontos): atende integralmente às exigências, com adequação, coerência e excelência na proposição;
- II. Satisfatório (1 pontos): atende às exigências, com adequação e coerência;
- III. Insatisfatório (0 ponto): não atende ou atende de forma insuficiente às exigências, necessitando de adequações para o seguimento no certame (após a primeira fase) e/ou para a firmatura da parceria (após a segunda fase);

Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das Propostas e emissão do seu parecer:

	PESO	Plenamente satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação		2	1	0
Viabilidade dos objetivos propostos	2			
Consonância com objetivos propostos	1			
Estratégias previstas para execução das ações	3			
Coerência do valor global proposto com o valor referencia	3			
Experiência com atendimento à população	3			
Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas	3			

Coerência das metas indicadas	2			
Descrição das ações e o nexos com o projeto proposto	3			
TOTAL	20			

Haverá apenas uma organização vencedora apta a atender ao serviço objeto da parceria.

#### 13.1.3.4 Critério de desempate

Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- I. Como primeiro critério será avaliado a maior nota auferida pela Proposta de Trabalho apresentada;

Caso persista o empate:

- II. Maior pontuação no item “consonância com objetivos propostos neste edital”;
- III. Maior pontuação no item “capacidade técnica e operacional”;
- IV. Número de parcerias e experiências já desenvolvidas nas áreas em que se pretende realizar a parceria objeto desde Edital;

## 14. CRONOGRAMA

Etapas	Prazos
Publicação do Edital	30/08/2023
Apresentação da proposta - (Plano de Trabalho + Documentação) por parte das OSC's, junto à SECOL	Até 30/09/2023
<b>Fase I</b> - Análise dos Planos de Trabalho e da documentação pela Comissão de Seleção	De 02/10/2023 até 05/10/2023
Publicação das notificações individuais e da lista com resultado preliminar	06/10/2023

Fase recursal - (período para as OSC's readequarem a proposta a partir das notificações recebidas e/ou contestarem a avaliação/notificação recebida)	De 06/10/2023 até 16/10/2023
<b>Fase II - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção</b>	17/10/2023
<b>Publicação do resultado final</b>	18/10/2023

## 15. BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- I. Resolução CNAS N.º 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- II. Lei Federal N.º 13.019/2014, alterada pela Lei N.º 13.204/2015, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e o Decreto Federal N.º 8.726/16; Decreto Municipal N.º 9.163 de 20 de novembro de 2018. Regulamenta a Lei No 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;
- III. BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº09, de 18 de abril de 2013. Brasília – DF, 2013. Disponível em: [RESOLUÇÃO-Nº-09-DE-18-DE-ABRIL-DE2013.pdf](#) (apublica.org) Acesso em: 14 de junho 2022. BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Brasília – DF, 2014.
- IV. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Brasília – DF, 2012.

- V. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Perguntas e Repostas: Serviço Especializado em Abordagem Social. SUAS e População em Situação de Rua. Brasília – DF, v. 4, 2013.
- VI. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília – DF, 2005

## **16. QUANTO À PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO**

- I. O termo de colaboração a ser firmado com a organização da sociedade civil aprovadas, com início previsto para outubro de 2023, terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado temporalmente;
- II. Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos da parceria para os anos de 2023/2024, seguirão o disposto no Decreto Municipal N.º 9.163 de 20 de novembro de 2018, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e legislação correlata.

## **17. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As Prestações de contas dos termos de colaboração firmados em virtudes desta seleção deverão seguir os ritos e trâmites descritos na Lei Federal no 13.019/14, no Decreto Municipal N.º 9.163/18, bem como orientações dadas neste edital e apresentadas pela Secretaria gestora. A periodicidade se dará em prestações parciais trimestrais e prestação integral anual.

## **18. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

O presente termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 9163/2018, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Assistência Social, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A celebração da parceria decorrente deste edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a OSC e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste edital será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por comissão própria e/ou em Termo de Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela

organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades;

- II. Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada;
- III. Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida será convocada e,
- IV. Por fim, na ausência desta, o poder público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário;
- V. A minuta de Termo de Colaboração, constante em anexo faz parte integrante do presente edital.

Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo meio legal pertinente em parceria com a Secretaria Gestora do termo de colaboração, à luz do que dispõe o Decreto Municipal 9.163/2018 e demais legislações correlatas.


São Leopoldo, 30 agosto de 2023

Fábio Bernardo da Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social

## ANEXO I – ESCALA BRASILEIRA DE INSEGURANÇA ALIMENTAR (EBIA)

Escala Brasileira de Insegurança Alimentar – EBIA - Adaptada			
Nome cozinha social:			
Nome responsável familiar:			
Nº mor. domicílio:		Obs:	
Aplicação realizada por:		Data:	
Perguntas:		SIM	NÃO
F A M I L I A	1 - Nos últimos <b>três meses</b> , os moradores deste domicílio tiveram <u>preocupação de que os alimentos acabassem</u> antes de poderem comprar ou receber mais comida?		
	2 - Nos últimos três meses, <u>os alimentos acabaram</u> antes que os moradores deste domicílio tivessem dinheiro para comprar mais comida?		
	3 - Nos últimos três meses, os moradores deste domicílio <u>ficaram sem dinheiro</u> para ter uma <u>alimentação saudável e variada</u> ?		
	4 - Nos últimos três meses, os moradores deste domicílio <u>comeram apenas alguns alimentos que ainda tinham</u> porque o dinheiro acabou?		
A D U L T O S > 1 8	5 - Nos últimos três meses, algum morador de <i>18 anos ou mais de idade</i> <u>deixou de fazer uma refeição</u> porque não havia dinheiro para comprar comida?		
	6 - Nos últimos três meses, algum morador de <i>18 anos ou mais de idade</i> , alguma vez <u>comeu menos do que devia</u> porque não havia dinheiro para comprar comida?		
	7 - Nos últimos três meses, algum morador de <i>18 anos ou mais de idade</i> , alguma vez <u>sentiu fome, mas não comeu</u> , porque não havia dinheiro para comprar comida?		
	8 - Nos últimos três meses, algum morador de <i>18 anos ou mais de idade</i> , alguma vez, <u>fez apenas uma refeição ao dia ou ficou um dia inteiro sem comer</u> porque não havia dinheiro para comprar comida?		
<b>RESULTADO</b>			
( ) Segurança Alimentar	( ) Insegurança Alimentar Leve	( ) Insegurança Alimentar Moderada	( ) Insegurança Alimentar Grave
0 pontos	1 a 3 pontos	4 a 5 pontos	6 a 8 pontos

## ANEXO II – LISTA DE ENTREGA DE REFEIÇÕES

		<b>SÃO LÉO MAIS COMIDA NO PRATO</b> Controle de entrega de refeições	
NOME COZINHA:		Data entrega:	
Nº	Nome completo	NIS	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

## ANEXO III – LISTA DE ALIMENTOS PERMITIDOS

### LISTA DE PRODUTOS PERMITIDOS NA COMPRA COM O RECURSO DO SÃO LÉO MAIS COMIDA NO PRATO:

#### **ALIMENTOS PERMITIDOS – comprar em quantidade suficiente para atender as metas:**

- Frutas, legumes e verduras: todos.
- Sal, vinagre e todos os temperos desidratados sem adição de sal (orégano, tomilho, louro, alecrim, etc...), páprica, cúrcuma, pimenta, alho em pasta e molho de tomate (sem aditivos adicionados).
- Alimentos em conserva: milho, ervilha, seleta, pepino.
- Pão francês para ser servido com sopa.
- Alimentos não-perecíveis: arroz, feijão, lentilha, massa, farinhas (de milho, trigo, mandioca), óleo (de soja, de girassol, de canola), amido de milho e farinha de trigo.
- Leite (em pó e longa vida)
- Proteínas:

Frango (todos os cortes in natura): nuggets e steak não são permitidos.

Carnes: carne moída, costela, paleta, chuleta, coxão de fora e de dentro, fraldinha, agulha, acém, músculo, vísceras e miúdos.

Suína (todos os cortes in natura)

Peixe: filé de peixe, sardinha e atum enlatados.

Ovos

#### **NÃO PERMITIDOS:**

**Carnes:** nugget, steak, hambúrguer pronto, camarão, salmão, picanha, filé mignon, alcatra, entrecot, contra-filé, maminha, vazio, salsichão, linguiças, salsicha, bacon, presunto, mortadela

**Temperos prontos:** sazón, knor, arisco, caldo de carne, molho shoyu; molho inglês; molho de pimenta; molho de alho; e similares.

**Alimentos ultraprocessados:** todos – café, chá, açúcar, refrigerantes; suco artificial em pó; creme de leite; macarrão instantâneo (ex.: miojo); margarina; maionese, ketchup, mostarda; massa para pastel; farofas prontas temperadas;

**MATERIAIS DE LIMPEZA E DE USO GERAL - 1 item de cada por compra:**

- Detergente e desengordurante;
- Sabão em barra;
- Desinfetante; álcool;
- Água sanitária;
- Saponáceo;
- Sabonete líquido ou em barra;
- Esponja; Esfregão; Bombril;
- Pano de prato e chão;
- Vassoura; pá de lixo; rodo;
- Saco de lixo; saco plástico; luva;
- Copos e pratos de plástico; marmitas, guardanapo; papel toalha (podem ser comprados mais de 1 unidades/pacote).

#### **Equipamentos de proteção individual (EPI's)**

É permitido a aquisição de toucas/redes protetoras de cabelo, avental, luva térmica, sapato de segurança, jalecos, dentre outros EPI's.

**ANEXO IV – INSTRUMENTO ICONOGRÁFICO PARA ORIENTAÇÃO DA  
CLASSIFICAÇÃO DE ALIMENTOS DO GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO  
BRASILEIRA**

**INSTRUMENTO ICONOGRÁFICO  
PARA ORIENTAÇÃO DA  
CLASSIFICAÇÃO  
DE ALIMENTOS DO**

**GUIA ALIMENTAR  
PARA A POPULAÇÃO  
BRASILEIRA  
2014**



**Marina Vilar Geraldi  
Isabella Queiroz Leite  
Stephanie Nayara Pinto  
Rosa Wanda Díez-García**

É PERMITIDA A REPRODUÇÃO E  
DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTA  
OBRA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

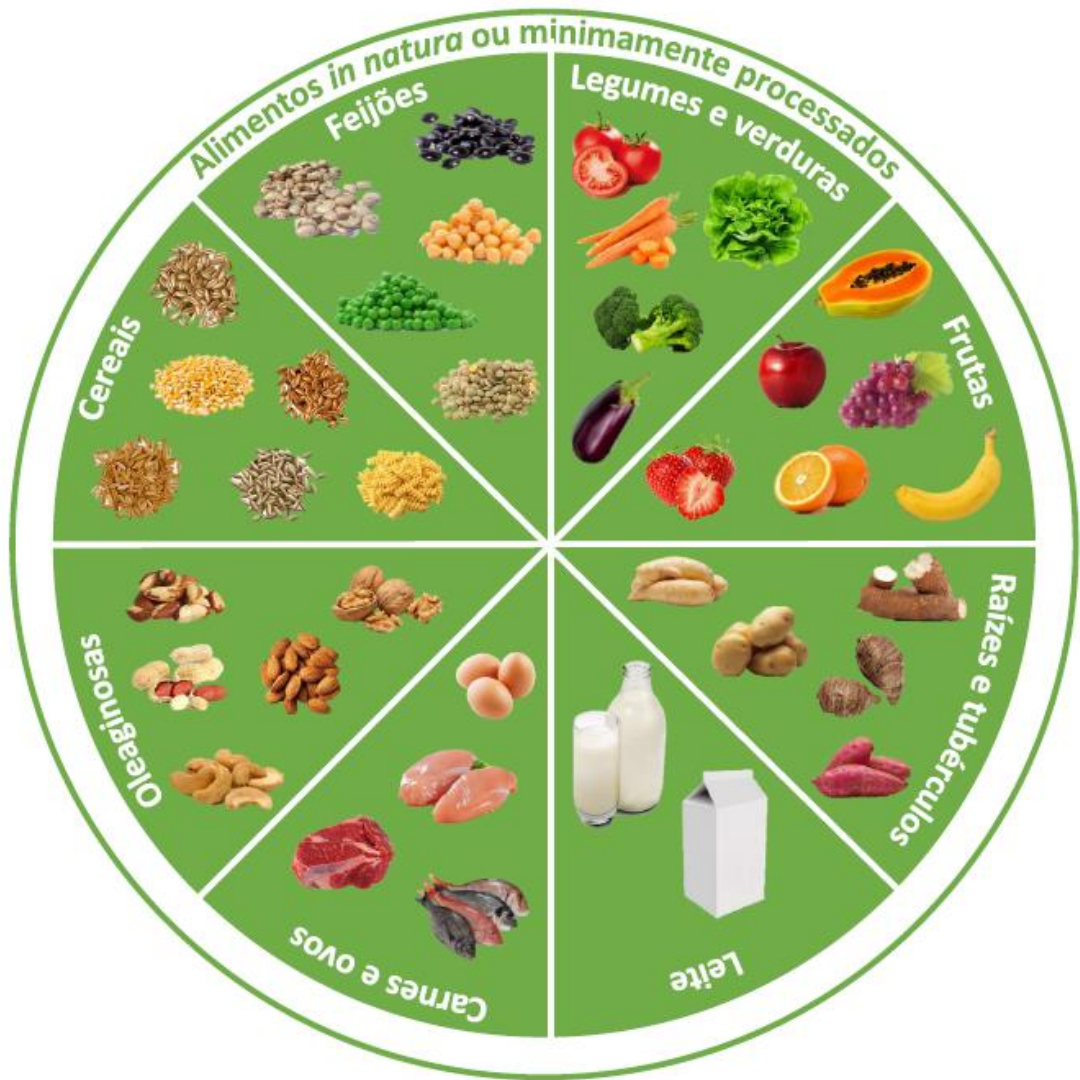
Este material apresenta recomendações que orientam uma alimentação adequada e saudável de acordo com a nova versão do Guia Alimentar para a População Brasileira, Ministério da Saúde (2014), priorizando alimentos *in natura* e com menor grau de processamento.

Quatro são as categorias de alimentos abordadas pelo Instrumento: alimentos *in natura* e minimamente processados, ingredientes culinários, alimentos processados e alimentos ultraprocessados.

O instrumento utiliza-se de recursos visuais de proporção, cores e imagens de alimentos para auxiliar na educação nutricional. Esse esquema é utilizado para orientar as proporções mais adequadas, de modo que no círculo maior constam os alimentos que devem ser consumidos em maior quantidade e assim respectivamente, até o menor círculo. Na face principal, são apresentadas imagens de alimentos que representam cada categoria, e no verso, uma breve explicação sobre o que são e as recomendações de ingestão.

O instrumento visa mediar e facilitar a orientação desta classificação por meio de recurso visual iconográfico, de modo a apoiar indivíduos em escolhas alimentares com autonomia.

**REFERÊNCIA:** Adaptado de Geraldi MV, Leite IQ, Pinto SN, Diez-Garcia RW. Pictorial instrument to guide the classification of foods in the Dietary Guidelines for the Brazilian Population. *Brazilian Journal of Nutrition*. 2017; 30 (1).



**Alimentos *in natura* ou minimamente processados**

*In natura*: frutas, legumes, verduras, raízes, tubérculos e ovos.

Minimamente processados: grãos secos, farinhas, arroz, feijão, leite pasteurizado e carne resfriada.

Alimentos *in natura* são obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza.

Alimentos minimamente processados correspondem a alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.

**Faça de alimentos *in natura* ou minimamente processados a base de sua alimentação!**



